GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Circular Cofin n.º 005/2020

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

Senhores Dirigentes Máximos,

Informamos que o Comitê de Orçamento e Finanças, em sua 24ª Reunião, realizada em 10 de setembro de 2020, estabeleceu novas diretrizes a fim de padronizar os critérios de concessão do auxílio transporte no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, nos seguintes termos:

I) O auxílio deverá ser limitado à 02 (duas) passagens diárias, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, conforme o registro de frequência do servidor, no valor máximo da tarifa do ônibus convencional do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 2º da Deliberação CPGE nº 01, de 04 de fevereiro de 2016;

II) O auxílio deverá ser custeado por todos os servidores que receberem o benefício, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, nos termos do art. 188 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e art. 2º da Deliberação CPGE nº 01, de 04 de fevereiro de 2016;

III) Fica facultado aos órgãos e entidades a concessão do auxílio transporte em pecúnia (taxação em folha) ou por meio de cartão ou bilhete público, desde que observados os mesmos parâmetros estabelecidos pela Deliberação CPGE nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, ou seja, o valor do benefício limitado a 02 (duas) passagens diárias, com valor máximo da tarifa do ônibus convencional do Município de Belo Horizonte, e custeado pelo servidor na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico.

Comunicamos que as diretrizes ora estabelecidas entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Excepcionalmente, fica autorizada a manutenção do valor da passagem atualmente praticado para aqueles órgãos e entidades que realizam a concessão do auxílio transporte a alguns de seus servidores em valor superior ao valor da passagem do ônibus convencional do Município de Belo Horizonte (atualmente R$4,50). Informamos ainda que nesses casos o auxílio deverá ser limitado à 02 (duas) passagens diárias, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, conforme o registro de frequência do servidor, e que o valor da passagem não poderá ser reajustado até que gradativamente se iguale ao teto autorizado pelo Cofin no item I do presente Ofício Circular. Salientamos também que deverá ser realizado o desconto da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento básico do servidor impreterivelmente a partir da data estabelecida neste Ofício Circular, caso ainda não esteja sendo efetuado.

Atenciosamente,

Mateus Simões

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

c/c: **Kênnya Kreppel Dias Duarte**
Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUGESP/SEPLAG

c/c: **Rodrigo Ferreira Matias**
Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - CSC/SEPLAG

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Simões de Almeida**, **Secretario(a) Geral**, em 24/09/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19356668** e o código CRC **0EEF54D8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0917212/2020-07 SEI nº 19356668